



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.782, de 12 de dezembro de 2022

Cria a RAE – Rede de Apoio à Escolas do Município de Lavras do Sul/RS e dá outras providências.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Rede de Apoio as Escolas (RAE) tendo por objetivo discutir ações para erradicar a evasão, infrequência e abandono escolar, formada por parceiros que atuarão conjuntamente garantindo o atendimento psicossocial e educacional através de políticas públicas que assegurem ao educando e suas família sucesso escolar.

Art. 2º A RAE tem por objetivo de desencadear e articular ações complementares e de apoio às crianças, adolescentes e famílias com problemas extraescolares e que afetam o processo de ensino-aprendizagem, de forma a assegurar o sucesso escolar dos alunos.

Art. 3º A RAE terá articulação com as escolas municipais, estaduais e com a sociedade, através de órgãos governamentais.

Art. 4º São atividades da RAE:

- I – Em caso de infrequência ou evasão escolar comunicada pela Escola, contatar o aluno e realizar visita domiciliar a sua família, buscando causas e motivos que ensejaram a conduta;
- II – Registrar na ata da escola onde o educando está matriculado, a visita domiciliar realizada;
- III – Buscar alternativas para enfrentar ou superar obstáculos encontrados pela criança ou adolescente ao retorno escolar;
- IV – Promover palestras nas escolas, reunindo equipes diretivas, professores, alunos, pais/responsáveis, no intuito de conscientizar a necessidade de combate a infrequência e abandono escolar;
- V – Identificar situações de vulnerabilidade social;
- VI – Combater a violência à criança no âmbito escolar e familiar, promovendo ações de prevenções.

Art. 5º São integrantes da RAE:

- I – 01 (um) representante da Rede Municipal de Ensino;
- II – 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 6º A composição da Rede de Apoio às Escolas terá vigência de dois anos, havendo recondução, e a constituição será através de indicação oficiada à Secretaria Municipal de Educação e nomeada por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Dentre os representantes nominados no art. 5º, será escolhido um Coordenador que será responsável por presidir as reuniões e responder pela RAE.

Art. 8º - As reuniões deverão ser registradas em ata, através de livro próprio, em reuniões trimestrais, ou sempre que houver necessidade ou solicitação de uma escola ou de seus membros.

Art. 9º Fica a Rede de Apoio as Escolas responsável por elaborar seu regimento interno, o qual regulamentará as suas ações, cronograma e rotina de suas atividades, periodicidade de encontros e a escolha de seu Coordenador, bem como eventual atribuição dos serviços, como se dará a conexão entre as instituições, procurando padronizar seu funcionamento.

Art. 10 A Rede de Apoio às Escolas será vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 12 de dezembro de 2022.



Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal